



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 1151/2021

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Redação
Em 24 de junho de 2021
Presidente

Miguel Pereira, 24 de junho de 2021.

Mensagem nº 090/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 29 de julho de 2021
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que **Dispõe sobre a instituição de "Pipódromo Municipal"** em área que especifica e dá outras providências. **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 28/06/2021
PRESIDENTE

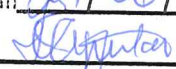
Encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de "Pipódromo Municipal", local destinado à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, no espaço da Usina de Asfalto, localizado na Alameda dos Turistas, s/nº, Praça da Ponte, Miguel Pereira/RJ.

A iniciativa se faz necessária, devido a falta de espaço com segurança para a prática de soltar pipas, que faz com que os praticantes dessa brincadeira subam em lages e telhados, correndo riscos de quedas e lesões graves. A falta de espaço adequado também pode gerar outros riscos, como atropelamentos e choques da rede elétrica, e ainda provocar acidentes com outras pessoas como, por exemplo, motoqueiros que, quando não utilizam o equipamento de segurança "antena", podem sofrer acidentes com lesões graves quando atingidos pela linha com cerol.

Assim sendo, a presente proposta visa regulamentar a prática de soltar pipas com segurança, com a criação de área específica no município de Miguel Pereira, que não tenha movimento de veículos e longe da rede elétrica.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 24/06/2021


Zeni de S. Vieira Aguiar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE 2021.

Dispõe sobre a instituição de "Pipódromo Municipal" em área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, para uso contínuo nos finais de semana, no espaço da Usina de Asfalto, localizado na Alameda dos Turistas, s/nº, Praça da Ponte, Miguel Pereira/RJ, o Pipódromo Municipal, como local destinado à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Parágrafo único. O local poderá ser destinado à realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

Art. 2º A prática da atividade de soltar pipa deverá se concentrar no espaço da Usina de Asfalto, área reservada para este fim, observando todas as regras e procedimentos legais, a fim de que os praticantes, simpatizantes e organizadores usufruam do local com segurança, de acordo com os ditames na Lei Estadual nº 5.610/2009, e outros instrumentos afins.

Art. 3º O Pipódromo será administrado por "Associações de Pipeiros", quando da realização da atividade, que deverão estar devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao Município a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 4º Caberá à Associação de Pipeiros quando da realização das atividades no Pipódromo Municipal:

- I - responsabilizar-se pelo agendamento das atividades e eventos a serem realizados;
- II - zelar pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
- III - fazer com que os usuários cumpram as normas de segurança e as diretrizes emanadas pela Confederação Brasileira de Pipa.

Art. 5º A prática do esporte de soltura de pipas com utilização de linhas esportiva de competição – LEC, só poderá ocorrer no pipódromo por pessoas maiores de idade, com inscrição na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ, não podendo se realizar em nenhum outro local no âmbito deste município.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo, visa tão somente resguardar a população dos danos e perigos decorrentes da prática de soltura de pipas, considerando os riscos da atividade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 6º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal, vegetal e abrasivo.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do caput deste artigo, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 8º A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição – LEC a menores de idade.

Art. 9º Os eventos a serem realizados no pipódromo deverão obter prévia autorização do Poder Público Municipal, e as datas não poderão coincidir com aquelas previstas no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 10 Todo e qualquer evento deverá respeitar as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde enquanto vigorar o estado de calamidade decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-